

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para acompanhamento da execução orçamentária e fechamento contábil mensal do Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim/TO, referente ao primeiro bimestre de 2019.

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre despesa com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria contábil.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

II - DOS FUNDAMENTOS

Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.

---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

---

**III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA**

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação da empresa especializada em assessoria contábil, é de suma importância, a qual os serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normas do Tribunal de Contas de Tocantins.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, **opinamos que é possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria contábil para o Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim/TO.**

É o parecer. S.M.J

Novo Jardim, 28 de fevereiro de 2019.



PROCURADORIA